



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	05
RUB.	G.A.

PARECER Nº **0484/2023**

O. S. Nº **0484/2023**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 542/2023**, que “Cria o Programa bem servido para distribuição de refeições em territórios vulneráveis no Estado de Mato Grosso”.

AUTOR:

Deputado VALDIR BARRANCO

RELATOR (A): DEPUTADO(A) Lúdio Cabral

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 863/2023, Protocolo nº 905/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 542/2023**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que “Cria o Programa bem servido para distribuição de refeições em territórios vulneráveis no Estado de Mato Grosso”.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 07/03/2023, de caráter informativo, citando que não foram localizados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise desta proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos.

Destarte, no dia 20/03/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.



II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.



Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O Projeto de Lei nº **542/2023** tem como objetivo proporcionar segurança alimentar para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Nas folhas 02.V e 03 da propositura, o autor apresenta as seguintes justificativas:

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, bem como fortalecer o apoio aos restaurantes populares, dentro da política do Sistema Nacional de Segurança Alimentar.

A proposta é criar ônibus-restaurantes adaptados para distribuição de kits refeições nas principais áreas de vulnerabilidade das regiões do Estado, ampliando e facilitando o acesso à alimentação de qualidade, evitando o deslocamento, aglomerações e mais um custo para essas famílias.

O projeto é um socorro aos municípios, a sua estrutura é menos complexa, sendo móvel, através de um ônibus adaptado, por rota a ser estabelecida pelos órgãos responsáveis pela ação, viabilizando o acesso dos mais necessitados aos alimentos oferecidos. As refeições serão entregues gratuitamente para as pessoas em situação de rua, para os beneficiários inscritos no CadÚnico do Sistema Único de Assistência Social - SUAS acompanhados pelo Serviço de Proteção Social Básica, e para dos demais cidadãos terão o custo simbólico.

O ônibus pegará os kits nos restaurantes populares das cidades e fará a distribuição comunitária até aos bairros com maior dificuldade de acesso.



Desta forma, no intuito de garantir o sustento dos mais necessitados, oferecendo o mínimo existencial que é o direito a uma alimentação adequada, a implantação do PROGRAMA BEM SERVIDO, será de grande valia a todas as famílias que vivem em condições de pobreza, extrema pobreza e trabalhadores informais que sofrem com o agravamento da pandemia.

Isto posto, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação de vossas excelências.

A competência para legislar em matéria de proteção e defesa da saúde é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, XII, da CF). Desse modo, é prerrogativa desta Comissão analisar, quanto ao mérito, à matéria em questão.

Assim, no que concerne ao mérito, trata de um assunto que merece a atenção do Poder Público, porque embora o fato de que pessoas ainda vivam em situação de fome não seja novidade, pouco se faz em relação a isso.

Em primeiro lugar, é preciso considerar que, não sendo a fome no Brasil um problema epidêmico, sua natureza é política e econômica, ou seja, não provém de calamidades ou de um regime de escassez, mas, sim, da falta de recursos da população mais pobre para comprar alimentos. Nesse sentido, cabe considerar o quanto a fome tem sido objeto de políticas governamentais ou, pelo contrário, o quanto tem sido desconsiderada.¹

Desse modo, a Segurança Alimentar há de ser, então, um objetivo básico e estratégico. Deve permear e articular, horizontal e verticalmente, todas as políticas e ações das áreas econômica e social de todos os níveis de Governo e ser perseguida por toda a sociedade, comprometendo todos os segmentos sociais, seja em parceria com os distintos níveis de Governo, ou em iniciativas cidadãs. (CONSEA, 1995: 88-9).

¹ Disponível em <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-8-as-politicas-publicas-sobre-a-fome-no-brasil>



Insta salientar que a questão da fome envolve a adoção (ou não) de políticas sociais. E políticas sociais, para serem genuínas, devem incorporar a redistribuição de renda e de poder. Do mesmo modo, políticas sociais para a erradicação da pobreza não podem ser feitas sem a participação da sociedade em geral, especialmente dos mais necessitados. Ainda assim, ações como a ora analisada são necessárias por razões de direito à sobrevivência. Portanto, a ação do Estado na regulação da distribuição e no combate aos problemas da fome é imprescindível.

As razões que determinam essa insuficiência da demanda efetiva na concentração excessiva da renda, baixos salários, elevados níveis de desemprego e baixos Índices de crescimento, especialmente daqueles setores que poderiam expandir o emprego não são conjunturais. Ao contrário, são estruturais, ou seja, endógenas ao atual padrão de crescimento e, portanto, resultados inseparáveis do modelo econômico vigente. Formase, assim, verdadeiro ciclo vicioso e acumulativo, causador em última instância do aumento da fome no País, qual seja, desemprego, queda do poder aquisitivo, redução da oferta de alimentos, mais desemprego, maior queda do poder aquisitivo, maior redução na oferta de alimentos.

Para romper esse ciclo perverso, É preciso a intervenção do Estado, de modo a incorporar ao mercado de consumo de alimentos aqueles que estão excluídos do mercado de trabalho e/ou que têm renda insuficiente para garantir uma alimentação digna a suas famílias. Trata-se, em suma, de criar mecanismos ã alguns emergenciais, outros permanentes no sentido de: baratear o acesso à alimentação para a população de mais baixa renda, em situação de vulnerabilidade à fome; incentivar o crescimento da oferta de alimentos baratos, mesmo que seja através do autoconsumo e/ou da produção de subsistência; e, finalmente, incluir as famílias através do aumento da renda, da universalização dos direitos sociais e do fornecimento de direitos de compra de alimentos, dado que o acesso à alimentação básica



É direito inalienável de qualquer ser humano, para não falar do direito de cidadão, que deveria ser garantido a todos.²

Importante destacar, que a pandemia agravou, ainda mais, a fome no Brasil, em reportagem exibida pela CNN, em junho de 2022 mostrava que existiam aproximadamente 33,1 milhões de pessoas sem ter o que comer. São 14 milhões de brasileiros a mais em insegurança alimentar grave em 2022, na comparação com 2020.³

Desse modo, o projeto apresentado pelo nobre deputado Valdir Barranco tem o intuito de garantir, no estado, o sustento dos mais necessitados, oferecendo o mínimo existencial que é o direito a uma alimentação adequada.

Assim, diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, temos a convicção de que o projeto representa um passo importante na proteção e garantia à assistência social dos Mato-grossenses que se encontram em grave situação de insegurança alimentar e manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 542/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

É o parecer.

² Disponível em <https://www.scielo.br/j/spp/a/nWXBS3LYccnQHjCbTgq6HHB/?lang=pt&format=pdf>

³ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/gravada-pela-pandemia-fome-avanca-no-brasil-e-atinge-33-milhoes-de-pessoas-diz-estudo/#:~:text=A%20pandemia%20agravou%20a%20fome.2022%2C%20na%20compara%C3%A7%C3%A3o%20com%20>



III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 542/2023	0484/2023	0484/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 542/2023**, que “Cria o Programa bem servido para distribuição de refeições em territórios vulneráveis no Estado de Mato Grosso”.

Consideramos que a adoção da proposta representará proteção social às pessoas mais vulneráveis, que convivem diariamente com a insegurança alimentar e o projeto de lei apresentado vai garantir, aos mais necessitados, o mínimo existencial que é o direito a uma alimentação adequada. Sendo assim, temos a convicção de que esse projeto representa um passo importante na proteção e garantia à assistência social dos Mato-grossenses.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 542/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

- VOTO RELATOR:**
- FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.**
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII – DA PREJUDICIDADE – ART. 194, § ÚNICO E/OU ART.195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em 11 de 4 de 2023.

RELATOR: _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL - NUSOC

NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>12</u>
RUB. <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 3ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: <u>11/04/2023 10h00.</u>
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 542/2023.		
AUTORIA:	Deputado VALDIR BARRANCO.		
APENSAMENTOS:	.		
ANEXOS:	.		
VOTO DO RELATOR:	Pelos razões expostas, quanto ao mérito, voto FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 542/2023.		

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
DR. EUGÊNIO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO	_____	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
FABINHO	_____	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Lúdio Cabral para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

GMCA